



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2019**

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA, ESTADO DO PIAUÍ, E L B F COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ 10.306.331-0001-08), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA - PI, Inscrição no CNPJ nº 01.612.608/0001-30, situado na Rua São Paulo, 611, centro, São João da Fronteira-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal..

CONTRATADA: L B F COMERCIO E SERVIÇOS (CNPJ 10.306.331-0001-08), com sede na Rua Elizeu Martins, 1795, centro, Teresina, Piauí, neste ato por seu representante legal.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE RELÓGIOS DE PONTO, conforme autorização do processo de Dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a aquisição de relógios de ponto.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

Os itens, ora contratados, foram objeto de dispensa de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I – emitir a ordem de fornecimento do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro; e
- IV – custear todas as despesas referentes à prestação dos serviços objeto deste contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II – fornecer, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os itens objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;
- III – fornecer o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório em referência;
- IV – substituir, às suas expensas em prazo razoável e de comum acordo, os serviços prestados em que se verificarem vícios distoantes do padrão normal;
- V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

*Assinatura*



ESTADO DO PIAUÍ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA**  
CNPJ 01.612.608/0001-30  
Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000  
SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

- VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.  
IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato do recebimento, será emitido recibo dos itens efetivamente entregues.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará até 31.12.2019.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso próprio do Município.

**CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos valores dos serviços reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - o servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

*Colar*





ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CNPJ 01.612.608/0001-30

Rua São Paulo, 611 – CEP 64.243-000

SÃO JOÃO DA FRONTEIRA – PI

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS RECURSOS**

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Piracuruca, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo,

São João da Fronteira, (PI), 25 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: ANTONIO EDIVAN R. FERNANDES  
MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

CONTRATADA: Leonine Aparecida M. dos Santos  
736443742-87

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA: \_\_\_\_\_